



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3902

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/04/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/94. Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta do município, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 07

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Empréstimo
V: 10
ordem: 07
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° **29194**

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta do Município, junto a órgãos e Entidades controladas diretamente ou indiretamente pela União e dá outras providências

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 18.04.94
- 2 Aprovado em regime de urgência em 20.04.94
- 3 A sanção em 20.04.94
- 4 Arquive-se
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa 68



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° , DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta do Município, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, m contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente, perante os credores, as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinamento de que trata este artigo.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinaniados relativos a operações de crédito.

Parágrafo Único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o Município se sub-rogará nos direitos correspondentes aos créditos de suas controladas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único - Caso os compromissos mensais



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



fla. 02

não se comportem nos limites de comprometimento , os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento , de acordo com os critérios estabele cidos pela União.

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinan ciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal , bem como outros bens ou direitos legalmen te admitidos.

Parágrafo 1º - As receitas do Município , pró prias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual , pode rão ser vinculadas , em caráter complementar , para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controla das.

Parágrafo 2º - Em caráter complementar , as re ceitas próprias de entidades controladas poderão constituir garan tia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assu midas , o Município e suas entidades controladas ficam autoriza dos a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito , em contas de depósitos , das importâncias não pagas nos vencimentos , inclusive decorrentes de garan tias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros , 18 de abril de
1994.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Le^{gis}laci^{on}a^r

EM 10 DE

DE 1994

Jo^{ão} Ferreira PRESIDENTE

Ec^{on}stit^{uc}ional Economi^{ca}

Jaldo Ribeiro

Jo^{ão} Gomes Tancredo da cana

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR

EM 10 DE

DE 1994

Jo^{ão} Ferreira PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 10 DE

DE 1994

Jo^{ão} Ferreira PRESIDENTE

João Ferreira
Presidente



29/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 18 DE abril

DE 19 94.

OF. Nº CJ/044/94

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente ,

Os recursos financeiros de que dispõe o Município , advém , na sua maior parte , de convênios celebrados com órgãos da União ou do Estado e de financiamentos , a longo prazo , que lhe faz a União , por meio do FAS - Fundo de Assistência Social - , do Projeto Cura e de outros. Este fato ocorre com os Estados e os demais Municípios da Federação.

A Lei Federal nº 8727/93 permite aos Municípios refinanciar suas dívidas , o que é importante , na medida em que lhes oferece maiores parcelamentos , e , em consequência , facilita a liquidação dos débitos .

Esperamos que essa Casa Legislativa , apreciado o Projeto de Lei , o aprove , porque importante para nossa Administração.

Cordialmente ,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. João Hamilton Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal